

A DEMOCRACIA

ANNO I.

ORÇÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

NÚMERO 14.

Pianhy (Theresina).

Os espíritos da liberdade são preferíveis às flores da virtude.

21 de Maio de 1890

EXPEDIENTE

Redacção e officinas á rua Bella n.

Publica-se duas vezes por semana.

Tiragem 1,000 exemplares.

O pagamento das assignaturas é adiantado:

Por anno 10\$000
Por seis mezes 6\$000

Preço de publicações e annuncios — o que se concencionar.

As publicações de interesse particular devem vir acompanhadas de responsabilidade e só serão acceptadas quando escriptas em linguagem comedida.

A DEMOCRACIA.

THERESINA, 20 DE MAIO DE 1890.

Locação de serviços domesticos.

II

Salientando o modo singular pelo qual o sr. dr. Gregorio, no Regulamento a que se refere o Dec. n.º 23 de 11 do mez passado, assegura o bem estar e o socorro das familias nas cidades e vilas deste Estado, dissemos que o amo estava sujeito, ainda mesmo despedindo o criado por causa justa, a pagar a este a importância correspondente ao salario de um mez, sendo o contracto por tempo indeterminado, e a correspondente ao tempo que faltar para findar-se o contracto, sendo este por tempo fixo, além da multa de 20\$000 reis.

A definitiva redacção da ultima parte do § 2.º do Art. 30, cujos termos, por tão colheção, não deixam claras suas referencias, dá lugar áquella interpretação. Atendendo-se, porém, para o espirito que presidiu a redacção do citado Art. e seus §§ e do seguinte, que é o 32, pois que a famoso Regulamento não tem Artigo 31, vê-se que a intenção do sr. governador foi de que aquellas obrigações, acima indicadas, do amo para com o estado, se verificassem na hypothese contraria, isto é, quando este tendo contractado seus serviços por tempo fixo ou indeterminado, for despedido sem haver causa justa.

Não por isso deixa, no entanto, de ser muito mais isto o empenho do sr. dr. Gregorio pelo bem estar do amo, pois que este deveo pagar ao criado somente o preço do serviço correspondente aos 8 dias que se seguem ao aviso de despedida, quando o contracto for por tempo indeterminado, como aliás seria justo, tem de pagar o salario de um mez, devendo pagar lhe simplesmente a soldada por tateiro, quando o despede antes de findo o prazo do contracto, sendo este a tempo fixo, segundo dispõe o Ord. Liv. 4.º tit. 34 (o que não sempre é razoavel na hypothese que nos occupa) incorre mais na multa de 20\$000 reis.

Ora, desde que o sr. dr. Gregorio deu ao criado o direito de rescindir o contracto feito por tempo indeterminado, avisando ao amo previamente oito dias antes de deixal-o, isto, sem duvida, por haver recordado que este prazo era sufficiente ao amo para encontrar um outro criado; tendo concedido igual direito áquelles, precedendo aviso do mesmo numero de dias, não sabemos nós, porque principio de justiça ou

de equidade, s. exc. sujeito ao pagamento de um mez de soldada, quando é certo que só encontra razoavel justificação o pagamento dos 8 dias, prazo igualmente sufficiente ao criado para encontrar um outro amo.

Como se vê, ou seja no sentido literal ou seja no sentido logico — a disposição, que criticamos, encerra evidente absurdo.

No primeiro caso mais oneroso ao amo que no segundo.

Em qua, porém, desses dois sentidos deverá ser entendida a citada disposição?

Não ha que hesitar na resposta. Basta considerar-se a expressa declaração feita na ultima parte do 2.º consideranda do dec. n.º 23, isto é, que da observancia delle resultará *utilidade ao bem-estar e socorro das familias* para se ver que o sentido a admitir-se deve ser o menos compromettedor desses louvaveis e generosos intentos.

A intenção do legislador está patente.

O sr. dr. Gregorio estabeleceram duas especies de contractos: a tempo fixo e a tempo indeterminado.

Na primeira nos parece que s. exc. deixou comprehendida a dos contractos *ad perpetuum*.

Si as palavras valem pelo que exprimem, a expressão *tempo fixo* não repelle a idea de perpetuidade no seu sentido relativo.

Efectivamente, uma pessoa que aluga os seus serviços, a tanto por anno, por toda sua vida, faz um contracto a tempo fixo e igualmente perpetuo, pois que nessa hypothese o anno não é tomado em consideração sendo para a fixação do salario e o termo do contracto será o fim da vida do locador.

Tão contraria, porém, ao espirito moderno nos parece essa especie de contracto em que a liberdade individual é exposta aos maiores perigos que, admitindo a hypothese mais favoravel aos creditos do sr. dr. Gregorio, daremos como não comprehendida na especie *tempo fixo* a dos contractos por toda a vida.

A intenção de s. exc. pode ter sido determinar por *tempo fixo* simplesmente o tempo estipulado, mais ou menos longo, porém nunca comprehendendo a vida inteira daquelles que contracta os seus serviços.

Admittida esta explicação, della não ficarão certamente excluidos os contractos por 15, 20 annos, por exemplo.

Mas, ainda neste caso temos pelo Reg. do sr. dr. Gregorio uma especie de serviço temporario, pois que sendo dado ao criado o direito de rescisão somente por causa justa, quando o contracto for por tempo fixo, claro está que desde que esta não se offerecer terá de ficar largamente a serviço do amo, porque diante dos termos imperativos do Art. 28 do citado Reg. aquelle não tem outra garantia para sua liberdade individual. Por outro lado, quem toma um criado por aquelle tempo, 15 ou 20 annos, servindo-nos do mesmo exemplo, só poderá despedil-o igualmente por justa causa, sendo, na hypothese contraria, obrigado ao pagamento do salario correspondente ao tempo que faltar para findar-se o contracto e mais da multa de 20\$000 reis.

Entre as justas causas especificadas no art. 32 e seus §§ não se encontra a de força maior da parte do amo.

Imagine o sr. dr. Gregorio, certo como se acha do *apelo illimitado* que lhe presta o governo e ainda mais de ser eleito governador deste Estado, como tanto au-

coiam os Mellos e Pinheiros, que aliás um criado, já não dizem a por 15 ou 20 annos, mas por 5 annos, e por logo em seguida é chamado á capital federal pelo governo provisório (por que antes de tal s. exc. é maior); não será contra a razão natural, que tendo esse motivo de força maior para retrair-se, deante nós, a necessidade de pagar ao criado o salario correspondente ao tempo que faltar para findo o contracto e mais a multa de 20\$000 reis?

Desde que o motivo de força maior de força maior não está expresso, porém, que não deverá ser admitido. S. exc. taxativamente especificou os motivos que constituem causa justa e a lei restringe não é permitida a ampliar-se.

Haverá, no entanto, na lei mais absurdo do que a condição do creado sem as precisas garantias para sua liberdade e a posição de amo, sem o direito de rescindir por força maior o contracto feito, na hypothese figurada?

Dissemos que o dec. n.º 23 que regula os contractos de locação de serviços domesticos foi publicado na secretaria do governo a 11 do mez passado, sendo a publicação authenticada pelo secretario dr. Clovis Bevilacqua.

Como, porém, nesse dia, esta cidade se achava em viagem para o Amarante, ficamos em duvida sobre o processo pelo qual havia prestado sua assignatura authenticando aquella publicação sem achar-se nesta capital.

Figuramos as duas hypothese mais admissíveis: *postulata ou falsificada*.

Mas, ainda assim, pelas admittidas procurando uma terceira hypothese — *do erro de data* — como meios de compromettora da moralidade administrativa do sr. dr. Gregorio.

S. exc. porém, longe de sair pela porta que lhe abrimos muito exitosamente, responde nos por um officio official, publicando como data o seguinte documento passado pelo fiscal officio maior da secretaria:

Cumprindo a ordem do sr. governador do Estado sobre o que diz o Reg. Democracia quanto a assignatura do Secretario do Governo, dr. Clovis Bevilacqua, no dec. n.º 23 de 11 do mez passado, declaro que não houve assignatura e firma, porque a letra do sr. dr. Clovis Bevilacqua. — Secretario do Governo do Estado do Piahy 15 de Maio de 1890.

O que prova esse documento? Simplesmente que o sr. dr. Gregorio está atordoado, e que para del' interesse não trepa a laçar sobre o honor do dr. Clovis Bevilacqua a imputação de haver commettido um crime, qual o de portar papéis publicos, e da importancia de um decreto.

Leia o sr. dr. Gregorio a seguinte portaria de 8 do mez passado publicada no n.º 37 do «Estado do Piahy»:

— Ao Gerente da companhia de navegação a vapor do rio Paranaíba — *Retirad' dar passagem no vapor de 10 de corrente mez, do porto do capital do Estado de Amaranthe, á r. do dr. Clovis Bevilacqua e a sua senhora, e a pr'a a um criado dos mesmos.*

E, para que s. exc. melhor se fira com suas proprias armas, transcrevemos a seguinte noticia dada pelo orgão officio em 21 de Abril:

DR. CLOVIS.

Regressou a 18 da cidade do Amarante este nosso collega e prestante amigo com sua ex.ª familia.

Depois disto, que valor, que importancia poderá merecer a palavra official affirmando que a 11 de Abril o secreta-

rio do governo se achava nesta cidade, para não deixar os deuses dos irremediaveis de que não expulsa a verdade?

Como está desmontado o sr. dr. Gregorio?

Quanto desopulorio nos seus actos! Melhor a vida, s. exc. si tivesse accedido a pedir, que lentamente, de modo de pagar o seu antigo officio de honorario da publicação do Diarios de que se trata.

Seria porque te uma inventiva, mas a publicação officio de honorario da publicação do Diarios de que se trata.

Um homem de bem.

Escolhe a «Phalange», em sua ultima edição, a honrosa assignatura que o sr. dr. Clodoaldo Freitas não responderia ao sr. dr. Clodoaldo Freitas Filho — porque ha o caso a que o homem de bem não pode responder sem deixar afe o lugar onde jaz quem aspira a resposta, julgou oportuno de mais pontual e despretas o conselho officioso que lhe deram e *deixouse produzir a sua obra*.

Assim, não d'elles *deixar* até as baixas legadas onde a a a nos concedeu o direito de viver, e sendo amado e amado nos att'ntos da colheita para trazer ao mundo a luz de um homem de bem.

Um dos mais importantes e o regulo do sr. governador, expoz a *postulata* para salvar a responsabilidade do sr. dr. Clodoaldo Freitas, uma especie de *postulata*, cujo alcance p' d'ellamos, quando tivemos occasião de attendo em um dos numeros precedentes desta gazeta e certo é que certo do sr. Inspector do Estado, assegurando com a maior log' official, que só por *equivo* expoz a portaria que já publicamos, mandando pagar a ajuda de custo aos sr. dr. Clodoaldo Freitas e Clodoaldo Freitas s' Filho, quando ha deia pertencer exclusivamente ao proprio.

Substituindo a *postulata* do sr. dr. Clodoaldo Freitas a *postulata*, com uma *postulata* igual á do sr. Inspector do Estado, que cessa a questão nos publica a *postulata* do sr. dr. Clodoaldo Freitas e Clodoaldo Freitas s' Filho, quando ha deia pertencer exclusivamente ao proprio.

Destarte, combinate-se a defeza officiosa do orgão ministerial com a do *homem de bem* que digno-se descer das alturas do throno para esmolar a multo honra com os seus attestados de honra, dignos de confiança logica de que toda essa *postulata* questão se reduza a uma serie de *postulatas*.

Expoz, pois, o sr. governador quando, em officio official ao thesouro do Estado, ordenou que a ajuda de custo arbitria para as despesas de viagem do sr. dr. Clodoaldo Freitas e Clodoaldo Freitas s' Filho, quando ha deia pertencer exclusivamente ao proprio, fosse paga desde logo para que quanto antes podessem seguir para Ill'as.

Expoz, pois, o sr. Inspector do thesouro quando expoz ao thesouro a portaria em que ordenou que — *contribuisse ao dr. procurador fiscal interno e officio maior da repartição, Clodoaldo Freitas e Francisco Gonçalves Bevilacqua Filho a quantia de dizeitos mil reis, importância da ajuda de custo, que lhes foi arbitrada para as despesas de viagem.*

Expoz, pois, o empregado da repartição que exigiu a assignatura do sr. Clodoaldo Freitas no livro caixa, quando a ajuda de custo não lhe pertencia, mas, em sua totalidade, ao sr. dr. Clodoaldo Freitas.

Em equívoco também labora o Regulamento do Thesouro, de 10 de outubro de 1870, quando no art. 85 preceitua que o empregado dessa repartição, enviado em comissão para examinar a escripturação e contabilidade de qualquer repartição de fazenda do estado, tem o direito de perceber, — além dos seus vencimentos, uma ajuda de custo para as despesas de viagem e a gratificação que lhe fôr marcada em junta.

Que longa serie de equívocos, e que brilhante defesa!

O sr. dr. Clodoaldo deve estar muito satisfeito com o resultado que alcançou, e para tornar ainda mais fugiente o brilho de sua defesa sem igual, transcrevemos em seguida os documentos relativos a esta questão, não só os que existiam anteriormente, como os que foram arranjados post factum para castigo dos maldizentes.

Fazendo essa transcrição é nosso intuito proporcionar ao publico o conselho de reler essas peças, confrontando as suas datas, os seus dizeres e asseverações.

Dê-se quem quizer a este trabalho e depois nos diga com franqueza se o sr. dr. Clodoaldo tem ou não motivos para estar vivamente satisfeito, se é ou não verdade que a sua reputação, amparada por tantos equívocos oportunos, sabio illusa, intacta, dessa «miseravel» questão de vintem na phrase desdenhosa da opulenta «Phalange».

Felicitemos o sr. dr. Clodoaldo. S. s. é inquestionavelmente um homem de bem.

N.º 193. — Em 24 de Fevereiro de 1890. — Ao Inspector do thesouro do Estado. — Havendo necessidade, á bem do serviço publico, que o procurador fiscal desse thesouro, bacharel Clodoaldo Freitas, vá á cidade das Barras de Marathoon, arbitrei-lhe como ajuda de custo a quantia de 200\$000 reis para as despesas de viagem do mesmo empregado e de outro que indicareis para acompanhal-o.

Manda pagar-lhes desde já a dita importância de duzentos mil reis para que quanto, antes saiam viagem.

Palacio do governo do Piahy, Theresina 10 de Maio de 1890. — Em vossa officio de hontem, solicitei-me que declaro se, em vista da minha ordem ao Thesouro do Estado, em 24 de Fevereiro deste anno, e a que allude, no jornal «Democracia» de ante-hontem, o empregado dessa repartição, Francisco Gonçalves Meirelles Filho, vos cumpre dar á esse empregado, que vos acompanhou na vossa commissão á cidade das Barras de Marathoon, deduzidas as despesas feitas, qualquer quantia a título de ajuda de custo.

Em solução, tenho a dizer-vos que, pelo proprio officio dirigido ao Thesouro, nenhuma duvida ha de que a ajuda de custo arbitrada vos foi dada como chefe da commissão da que vos incumbi, para as despesas de vossa viagem e do empregado que fosse designado pelo Inspector. E, consequentemente, desde que fizestes essas despesas e dos comodos que tivestes participou o vosso companheiro, á nenhuma indemnização tem elle direito, ainda mesmo que vos tivessis sobrado alguma quantia, assim como, ao inverso, não podeis delle cobrar o excesso de despesas que por ventura tivessis com a viagem, por isso que estas corriam por vossa conta. — Saude e Fraternidade. — Gregorio Thaumaturgo da Azevedo. — Ao cidadão Bacharel Clodoaldo Freitas, Procurador Fiscal do Thesouro do Estado. —

N.º 103. Thesouro do Estado do Piahy, 10 de Março de 1890. — O inspector do thesouro do Estado do Piahy, de accordo com a ordem do cidadão Governador, exarada em officio sob n.º 103 de 24 de Fevereiro ultimo, determino ao sr. thesourero Antonio Francisco Ribeiro que entregue ao dr. procurador fiscal interino e officializador desta repartição, Clodoaldo Freitas e Francisco Gonçalves Meirelles Filho, a quantia de 200\$000 reis, importancia da ajuda de custo que lhes foi arbitrada para as despesas de viagem que, á bem do serviço publico, acabam de emprender á cidade das Barras de Marathoon: o que cumpria. — Raimundo Martins de Souza Ramos. —

Cidadão dr. Clodoaldo Freitas. — Respondo vossa carta de hontem. Estando eu em palacio na noite de 23 de março, quando foi resolvida a vossa partida e de official maior do Thesouro, á serviço publico, para a cidade das Barras, ouvi o exm. sr. dr. Governador dizer-vos em minha presença e na de outros cavalheiros, entre os quaes me recordo do sr. Barão de Castello Branco, que vos ficava arbitrada, como ajuda de custo, a quantia de 200\$000. Nessa occasião, á uma pergunta vossa, respondeu s. exe. que devies proporcionar os meios de transporte e conserta a vosso companheiro de viagem, e, quanto ao mais, que a vós cabia fazer applicação da mencionada quantia como mais conveniente aos pareceres. Foi isto o que ficou assentado. Si mais tarde, como chefe da repartição, men-

cionei os nomes dos dois membros da commissão na portaria em que determinei a entrega da quantia referida, e não á vós somente, não por um equívoco em relação aos termos do officio que posteriormente s. exe. me dirigiu. Esta é a verdade. De minha resposta podeis fazer o uso que quizerdes. Sua com. elevada estima e apreço vosso Primo, am.º v.º e cr.º Raimundo Ramos, Theresina, 10 de Maio de 1890.

Regulamento n.º 71 de 10 de Outubro de 1870, approvedo para a repartição do thesouro pelo Res. n.º 766 de 10 de Setembro de 1871, art. 5.º. — O presidente da provincia, sempre que julgar conveniente, mandará inspecionar por empregado de sua confiança a escripturação e contabilidade de qualquer repartição do fazenda provincial, onde se arrecadem e escriptorem ou despendam dinheiros publicos, para verificar, supprir as faltas que se encontrarem e corrigir os erros e irregularidades ou abusos, que se tiverem introduzido. Estes empregados perceberão, alem de seus vencimentos, uma ajuda de custo para as despesas de viagem e a gratificação, que lhes for marcada em junta.º

COLLABORAÇÃO

Barão de Urussuhy.

O bem conhecido escriptor phalangista, Mario, continúa no jornal do sr. Coelho de Resende a deprimir o caracter politico de nosso prestimoso amigo Barão de Urussuhy, inventando factos, adulterando outros, desprezando enfim a verdade com o maior desembaraço, com a mais alvar sem cerimonia, que o tem caracterizado em muitas occasiões.

Começa dizendo que a defeza que fizemos áquelle amigo foi mais compromettedora que a mais acerba accusação. Como escreve o transviado Mario! Não vê que não fizemos defeza ao Barão de Urussuhy, que della não necessita e que o nosso intuito tem sido relembrar factos que o porridarismo de nosso contendor disvirtua e esquece propositalmente? Deleza infeliz, martyrisante e compromettedora, é aquella (dizemol-o incidentemente) que a «Phalange» traz em seu ultimo n.º, 4.ª pagina, 3.ª columna. . . Factos como aquelle, sim, esmagam eternamente o caracter de quem os pratica; — abatem, vil-pendiada, a fronte dos Marios assustariados que fazem da calumnia e da injuria uma profissão, — um modus vivendi.

Estranha Mario que o Barão de Urussuhy haja sido hontem contrariado á federação e hoje pertença ao partido federal; mas ao mesmo tempo que condemna o procedimento do nosso amigo, é dividida a posição francamente republicana que dizem haver assumido o illustre Marquez de Paranaguá! Ora, o nobre Marquez podia decentemente adherir á republica, elle o amigo do rei, o monarchista sans peur e sans reproche: o nosso amigo Barão de Urussuhy é que não podia fazel-o, porque devia ser — mais realista que o rei!

O escriptor que assim argumenta tão de má fé, perde o direito de ser acreditado e até mesmo o respeito dos homens de bem que têm a infelicidade de ler as suas cattinarias. Quando o Barão de Urussuhy em sua qualidade de chefe do extinto partido liberal deste Estado. — pregava a mais larga descentralização de accordo com a constituição do imperio —, nada mais fazia que cumprir lealmente os seus deveres de director de um partido monarchico, sem que por esse facto ficasse impossibilitado de, na republica, ser tão leal republicano quanto o fora boa liberal no tempo do imperio.

Na opinião de Mario e seus congeneros o Marquez de Paranaguá poderá ser bom republicano federal; o dr. Clodoaldo que foi sempre humilimo soldado daquelle titular, conforme disse ha poucos dias em um banquete politico, sel-o-á tambem decentemente, mas o nosso amigo Barão de Urussuhy jamais será desculpado; devia ser o rochedo, o marco miliario, o UNICO amigo de D. Pedro II que restasse nas plagas piauihyenses!

Porque o honrado Barão acompanhou a evolução social e politica operada no paiz; porque conheceu que a patria necessitava dos esforços combinados de todos os bons brasileiros; porque seguiu os dictames de sua consciencia patriótica, — eis todo o seu crime, eis a razão porque aquelles que esperavam pescar no campo que elle abandonasse, — sentem-se incommodados e lançam mão da arma vil dos cobardes — a calumnia e a injuria.

Si o foi, força é que Mario confesse o seu cliente réo do mesmo crime, pois que antes do Barão de Urussuhy o sr. de Castello Branco havia offerecido apoio áquelle illustre piauihyense que em boa fé declarou acceital-o, sem prevér que dentro de pouco tempo teria de conhecer a leveza do compromisso de honra espontaneamente tomado por esse nobre titular.

Fique de uma vez convencido Mario que o paralelo que pretende estabelecer entre o nosso amigo e o seu idolo, o confronto dos dous caracteres, só vos pode ser agradável.

— Continue o sr. dr. C. de Rezende a consentir que em seu jornal, Mario attribua o movel de todas as acções do illustre B. de Urussuhy, ao desejo de garantir a subvenção da Companhia de vapores; continue, lhe repetimos, mas veja que amanhã esse mesmo Mario que tanto se apraz em injuriar, pode ser nosso com a mesma liberdade de acção que lhe dá s. s. e os que formam o grupo phalangista.

Mas, que garantia podia offerecer á subvenção da Companhia de vapores a aliança dos elementos que formaram o partido federal deste Estado?

Nenhuma, desde que temos o governador deste Estado feito chefe dos phalangistas, administrando odienta e despectivamente esta parte do paiz, e no Rio de Janeiro, diz-nos o «Estado do Piahy» acha-se de conta do governo republicano o sr. Marquez de Paranaguá que tambem está contra nós.

Desde que o Barão de Urussuhy não curvou-se ao poder absoluto e despótico do sr. dr. Gregorio, provado está que o movel que o dirige é o bem e não o que lhe attribue Mario.

Si assum é, de que forma foi amparada a subvenção da Companhia de vapores quando disso ninguém cogita?

Mario escreve diante do espelho que o retrata e é por isso que, no proposito firme de ferir o nobre Barão, esquece que tratando de contracto do capitão José João dos Santos, não poderá chegar até aquelle cavalheiro e seu irmão, sem que primeiramente ataque ao honrado dr. Firmino Martins, a quem hoje corteja com a hypocrisia nos labios e o odio no coração.

Si o contracto feito com o capitão José João dos Santos para a construção de uma secção de taluds foi um esbanjamento, quem o culpado — elle ou o presidente que o firmou? E quem foi esse presidente? Esquece-se, porventura, Mario, que a offensa vai directamente ao illustre dr. Firmino?

O odio do sr. dr. Thaumaturgo tem o poder de produzir Marios como o tinha de crear cabeças a hydra de Lerna.

Bastou que s. exe. se revellasse, na posição de governador da republica, o que sempre foi, um partidario exaltado e ferrenho, para que aquelles que estão

lucrando á custa de seus creditos — se exhibissem taes quaes são o refugio dos velhos partidos demoralizando a formação dos novos.

Um antigo liberal.

ADHESÕES

E' com a maior satisfação que publicamos em seguida a carta em que o illustre sr. capitão Francisco Gonçalves Meirelles Filho declara-se adheso ao partido republicano federal, deste Estado.

Para quem está a par dos acontecimentos ultimamente occorridos, é esse documento um solemne protesto lavrado pelo seu signatario contra as violencias feitas ao seu direito pelo sr. governador.

Elle importa, alem disso, em prova irrecusavel de que muitas vezes um acto de prepotencia do governo, em vez de abater o animo da victima, só produz a revolta da dignidade offendida.

Theresina, 13 de Maio de 1890. AO DIRECTORIO DO PARTIDO FEDERAL. Cidadãos.

Como funcionario publico, não desajava agremiar-me a nenhum dos actuaes partidos desta Estado.

Os motivos eram estes: desde que os antigos odios e resentimentos continuam a chocar-se de momento a momento; desde que estamos em plena dictadura e que ao paiz ainda não foi dada a lei fundamental; desde que os direitos do cidadão estão á mercê de qualquer capricho do governo — porque actualmentea lei é a sua vontade; eu desejava manter-me em uma posição, cuja neutralidade pudesse ao menos garantir os direitos de que n'outros tempos eu gozava, já como homem publico, já como homem particular.

E posto que ainda existam hoje aquelles mesmos motivos, declaro-vos: sou federalista

Francisco Gonçalves Meirelles Filho.

Amarração. JUNTA DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL. N.º AMARRAÇÃO AOS 29 DE ABRIL DE 1890. Aos Cidadãos Barão de Urussuhy, drs. Theodoro Alves Pacheco e Joaquim Nogueira Paranaguá.

Temos o prazer de vos comunicar que no dia 27 do corrente foi creado o partido republicano federal de accordo com as vossas instrucções aqui recebidas, e organizada a respectiva Junta.

Juntamos algumas adhesões, e empenhamos nossa palavra como a maioria do eleitorado será nossa.

Tomão parte activa neste importante movimento politico todo pessoal não dependente do mundo official e os que desdenham da grande derrama de graças annunciadas aos quatro ventos pelos que se dizem senhores do poder.

Opportunamente vos remetteremos maior numero de adhesões. Saude e Fraternidade.

Martiniano Francisco Mavignier. João Luiz Pereira Brandão. Bento de Araujo Mavignier. Americo de Souza Ribeiro. Jeremias Ferreira Guimarães.

Os abaixo assignados declaram adherir a causa do partido republicano federal-representado pelos cidadãos barão de Urussuhy, drs. Theodoro Alves Pacheco e Joaquim Nogueira Paranaguá. Amarração 27 de Abril de 1890. Joaquim Rodrigues da Costa. João Luiz Pereira Brandão. Martiniano Francisco Mavignier. Americo de Souza Ribeiro. Simplicio Vieira do Nascimento;

Bento de Araujo Mavignier.
Francisco de Oliveira Lima.
José de Araujo Costa e Silva.
Livio Manoel Gonçalves.
Valerio Pereira de Souza.
Joaquim Pereira de Assis Brandão.
Joaquim Antonio de Carvalho.
Joaquim Rodrigues Serra.
Luiz Rodrigues da Costa.
João Rodrigues da Costa Sobrinho.
Manoel Rodrigues da Costa.
Pio Rodrigues da Costa.
João Rodrigues da Costa.
Manoel Pedro d'Oliveira.
Manoel Ferreira de Araujo.
João Rodrigues de Magalhães.
Benedicto da Silva Henriques.
Melchhiades Rodrigues de Freitas.
Manoel Joaquim de Freitas.
José Eduardo de Freitas.
Sebastião Rodrigues da Moraes.
José Raimundo de Freitas.
Francisco José Baracho.
João Bernardo da Silva Castro.
Francisco Ferreira Sant'ago.
Antonio Pereira Vieira do Nascimento.
Jeremias Ferreira Guimarães.
Idalino Fausto Moreira.
Izidoro Ferreira de Oliveira.

Deixa de seguir maior numero de assignaturas porque a maioria do nosso pessoal mora fóra da villa.

—:—:—:—

Jaleós, Abril de 1890.

Illm.º Exm.º Sr. Barão de Urussulij e srs. drs. Joaquim Nogueira Para naguã e Theodoro Aivas Picheco e mais membros da circular de 25 de Março.

Cheios da maior satisfação os abaixo assignados veem accusar a recepção da circular de 25 de Março ultimo, em que vós lhes communiastes haver-se dado uma fusão politica entre o ex centro conservador, e a maioria do ex-directorio liberal e os elementos antigos do partido republicano representados pelo 2.º de vós, para, identificados no mesmo pensamento e interesses, trabalharem pelo bem estar deste Estado e de sua politica, cujos intuitos e elevação de vistas não podem nem devem destoar das boas normas consagradas pelo regimen republicano que se inaugurou, e que os poderes do Estado Federal procuram accentuar no animo e nas instituições brasileiras, como condição de vida, da segurança e de estabilidade, sem o que deixará a nossa querida patria de auferir os grandes beneficios que lhes promette o advento da Republica.

Com effeito, illustres Cidadãos, já se ia resentindo por toda parte a imprescindivel necessidade que todos tinhamos de formar dos destroços dos antigos partidos, partidos novos, melhor orientados, melhor dirigidos, cheios de confiança e fé, lançando o ven do esquecimento sobre o passado e aproveitando para fortalecer os cidadãos mais conspicuos e patriotas.

Toda a difficuldade estava em fazer-se a aggrégiação de tantos elementos esparços, de antipathias pessoas e de interesses encontrados. Esses obstaculos vós conseguistes superar, illustres cidadãos, auxiliados por quasi todos os homens de bem dessa capital, que nos thesouros inexauriveis de seu patriotismo encontraram recurso para tudo obviar e vencer. Appellastes para nós outros do interior e solicitastes a nossa approvação e o nosso apoio: vol-o dão do modo o mais franco e decidido os abaixo assignados, que congratulam-se convosco por não prometterdes acontecimento.

Raimundo José de Carvalho e Sousa.
Mermenegildo Lopes dos Reis.

José Gomes de Sá Barretto.
Josino José Ferreira.
Benedicto de Barros Alencar.
Constancio de Carvalho e Sousa.
Florentino Bartholomeu de Carvalho.
Pompeo Pereira da Silva.
Francisco Barboza de Carvalho.
Elpidio José de Carvalho.
Theotonio Rodrigues da Silva.
Raimundo Pereira de Castro.
Jo-é Gomes da Silva.
Marcos da Costa Velloso.
Antonio Patricio de Carvalho.
Norberto Gomes da Silva.
Antonio Rodrigues da Silva.
Joaquim da Rocha Soares.
José Rodrigues de Sant'Anna.
Marcos Francisco de Carvalho.
Leopoldino da Rocha Soares.
Galvão Franklin de Aleucar.
José Rodrigues da Costa.
Valentim Rodrigues de Carvalho.
Theotonio Bispo da Rocha.
Vicente Velloso da Costa.
Francisco Velloso da Costa.
Felippe da Costa Velloso.
Desiderio José Luis Pereira.
Francisco José da Silva.
Gervasio Pereira da Silva.
Joaquim Pereira Biserra.
Gregorio Bernardino da Silva.
Ricardino da Rocha Soares.
José Antonio Rodrigues.
Bernardino da Rocha Soares.
Manoel Antonio dos Anjos.
Januario Rodrigues de Carvalho.
Antonio Tiborcio de Sousa.
Valdivino Rodrigues de Carvalho.
Francisco Policarpo de Sousa.
Manoel Francisco de Carvalho.
Manoel Policarpo de Sousa.
Antonio Rodrigues de Carvalho.
José Ricardo de Carvalho.
Jeremias da Cunha Sabreira.
Nicolão Ricardino da Rocha.
João da Costa Velloso.
Francisco da Costa Nogueira.
José Felippe de Sousa Taixo.
Vicente Ernesto Peitosa e Valle.
Aetnio Silveira Lima.
José Felippe de Sousa.
João Raimundo da Costa.
Salustiano Lopes dos Reis.
Leoncio José de Carvalho.
Arminio Acrygono do Carvalho Sousa.
Velião da Silva Pontes.
Minoel Miriano de Sousa.
Cantido Barbosa de Carvalho.
Felippe José de Carvalho.
Carlos Bartholomeu de Carvalho.
Luiz José de Carvalho.
José Luiz de Carvalho.
Cilisto José de Carvalho.
Cinobilino José de Carvalho.
João Barbosa de Carvalho.
Luiz José de Sá Barretto.
Luiz Barbosa de Carvalho.
Raimundo José de Carvalho.
Martinião José de Carvalho.
Anfriso Rodrigues de Macedo.
José Leonel Rodrigues de Macedo.
Eugeniano Rodrigues de Macedo.
Joaquim Leonel Rodrigues de Macedo.
Cenobelino Lopes de Macedo.
Juvencio Rodrigues de Macedo.
José Rodrigues de Macedo.
José Velloso da Costa.
Martinião José de Carvalho.
Egídio Bartholomeu de Carvalho.
Alexandre B. de Carvalho Junior.
Francisco Alexandre de Carvalho.
Antonio Ferreira Coelho.
Raimundo José Gomes.
Arlindo José Gomes Coelho.
Victor José Gomes.
Hermogenes Rodrigues de Macedo.
Arlindo Leonel Rodrigues de Macedo.
Francisco Lopes dos Reis.
Anfriso Lopes de Macedo.
José Joaquim de Moraes.
João José de Moraes.
José de Carvalho Simonides.

Afrado Francisco Ramos.
Joaquim Antão de Carvalho.
José Antão de Carvalho.
Joaquim Lopes dos Reis.
Manoel Lopes dos Reis.
Jo-é Camillino Lopes de Carvalho.
Israel Antão de Carvalho.
Juvino Antão de Carvalho.
Joaquim José de Carvalho.
José Francisco de Carvalho.
Virgilio José de Carvalho.
Juvencio Antão de Carvalho.
Joaquim Francisco Ramos.
Antonio Francisco Ramos.
Fenelon Francisco Ramos.
Manoel José de Carvalho.
José Barbosa de Carvalho.
Nicolau Francisco da Costa.
Angelo Bartholomeu de Carvalho.
Francisco Bartholomeu de Carvalho.
José Luiz de Albuquerque.
Bartholomeu Rodrigues Coelho.
Francisco Severo Rodrigues Coelho.
Joaquim Antão de Carvalho Filho.
Eparconidas Gomes da Silva.
Claro José Gonçalves.
Avelino Costa Velloso.
João José de Carvalho.
Gabriel José de Carvalho.
Antonio Lopes de Carvalho.
Alexandre de Carvalho Dantas.
Alexandrinio Pires de Carvalho.
Benedicto Barbosa de Carvalho.
Calisto José de Carvalho.
Felippe Lopes dos Reis.
José Luiz de Carvalho.
Joaquim Luiz de Carvalho.
Jesumino Bartholomeu de Carvalho.
Luiz Manoel de Carvalho.
Luiz José de Carvalho.
Leonel Barbosa de Carvalho.
Josino Bartholomeu de Carvalho.
Luiz Lopes de Carvalho.
Raimundo Aivas de Carvalho.

AMARANTE.

Depois da publicação as importantes adhesões recebidas desse municipio vimos que deca-se a emissão da carta que vos acompaño, dirigida á commissão directora do partido republicano federal, e do qual vós-e como ficou alli organisaada a Junta do mesmo partido.

Publicando a em seguida suprimos aquella folha:

Amarante, 30 de Abril de 1890

Illustres Cidadãos dr. Joaquim Nogueira Para naguã e dr. Theodoro Aivas Picheco.

Temos a honra de, na qualidade de membros da Junta directora do partido republicano federal neste parochia, passardes as vossas mãos o offcio junto que vos dirigem os cidadãos que adheriram ao mesmo partido.

Compre-nos declarar-vos que ainda não chegaram ás nossas mãos algumas adhesões de diversos pontos da interior deste municipio.

Deixão de assignar esta os nossos amigos Joaquim Barboza Sacramento e Raimundo de Almeida Guimarães, membros desta junta, por se acharem ausentes.

Congratulando-nos convosco pelas esplendidas adhesões que tem o nosso partido conquistado em quasi todo o Estado, aguardamos vossas ordens, a com a maior estima subscrevemo-nos Vossos co-religionarios, am.º e cr.º

Raimundo de Sousa Mendes.
João Ribeiro Gonçalves.
Raimundo Barboza de Carvalho.
Almir Soares do Nascimento.
José Ribeiro Gonçalves, com restricção.

—:—:—:—

Abaixo a maledicencia.

VII

Mais vale quem Deus ajuda do que quem cedo madruga, diz judicoso prologo popular. Outro diz assim:

*Agua molle em pedra dura
Tanto dá até que fira.*

Estou de perfeito accordo com ambos. Quando eu comeci a ardua tarefa de estigmatizar os maldizentes desta cidade, pensei commigo mesmo, alem de outras pessoas não affirmarem convencidamente, que perderia o meu tempo visto que o numero desses *barbuzinhos* dessa expressão é de procedencia real, era, como realmente verifiquei, extraordinario.

Me parece, no entanto, que elles vão diminuindo, e então procurão evitar-me.

É que a mentira só prevalece emquanto a verdade não chega; e elles não querem que esta seja dita.

Depois da ultima sara que dei na meia duzia de *tristes* que tentaram esmagar-me, e de que dei noticia no meu ultimo artigo, só tive de encontrar-me com um *maldizente* que, com quanto audacioso, não merecia quasi que eu me occupasse comigo. Ião infundadas e fóra de villa e termo são as censuras de que elle se faz fecho. Mas como eu tenho por fim capital expol-os, a todos, ao ridiculo, para castigo dos presentes e exemplo dos vindouros, não quero deixar passar esse pequeno caturão pela malca da minha tarrafa.

Provecto, o bittre, em fallar da vida alheia, poz-se a censurar em minha presença actos da Intendencia municipal de que faço parte. *Não seja injusto*, me disse eu, com brandura.

Não se metta com a minha vida, me responde elle, *alhe que eu não sou do numero desses de quem o sr. se tem gabado de fazer os culhar, de ter dado bofetões, &c. &c.*

Nesse dia eu estava simplesmente na pachorrento, e entendi dever divertir-me a custa daquelle pedantismo improvisado; e então, em vez de zangar-me, lhe fallei assim: basta, yyyó, não me dê, rabo só. Isto foi o que quiz o tal. Deitou para fóra uma enfiada de mentiras, caspez de fazer inveja ao... (não me lembro agora qual é o mais mentiroso d'aqui) que eu por fim já achava graça a quando elle parava um bocadinho, eu lhe perguntava: *acabou ou ainda temos?*

Para o publico avaliar a força da invenção do meu *D. Quizeco*, ahí vae, mais ou menos, o seu discurso:

Pois já que se achardou, ouça agora, e vá contar depois a seu amo, que vede chama amigo, o tal sr. governador, esse rei pequeno que ahí está postergando as leis e massacrando os povos por todos os mo los. Então aquella confissão tacita dos seus *malungos* a respeito do galó que a elle serve, publica e ostensivamente, de creado, é cousa decente?

«Pois isso não é um escarneo á moral administrativa?»

Assim é o facto de estar ameaçando a população inteira de uma rua, de desalojar-a de suas casas para deixar passar a *luxuosa avenida* fabricada com as lagrimas do povo, onerado de mil impostos e tocado á pano de facção para o trabalho, ao lado de galés.

Qual a utilidade publica dessa obra para assim se attentar contra a propriedade do cidadão que, á custa de tempo e muito trabalho, consegue fazer sua caziuha e agora vê-se della esbulhado sem razoavel indemnisação, por quanto é constantemente ameaçado, ou de receber 5 a 10\$, por cada casa, ou de ser al a immediatamente para ser arrastada?

Empregasse elle Governador a sua actividade em animar a incorporação de empresas nteis ao Estado, onde se encontrasse occupação decente, e não se diria da sua passagem pelo Governo deste mesmo Estado. Era isso muito melhor, do que estar-se constituindo aqui chefe politico, formando um partido

